SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1012886-09.2016.8.26.0566/02

Classe - Assunto Requisição de Pequeno Valor - DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Requerente: Marcos Roberto Tavoni

Ent. Devedora: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Diante do pagamento da RPV, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo.

Defiro ao credor o levantamento da quantia depositada.

Após o trânsito em julgado, translade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais que serão extintos e oficie-se ao DEPRE comunicando a extinção deste incidente.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 29 de novembro de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA